



TERMO DE CREDENCIAMENTO 27/2021
CHAMADA PUBLICA 001/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, nº 222, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.489.910/0001-68, neste ato representado Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, **Sr. Vernei Pedro Delcul**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias, nesta cidade, portadora do R.G. n.º 1021454671 e do CPF n.º 323.557.260-00, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTETICA FISIO & VIDA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.681.073/0001-47, situada na Rua Silva Jardim, nº 858, Bairro Centro, cidade São Pedro do Sul, CEP 97400-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Fernanda Bitencourt Zinn, brasileira, fisioterapeuta, inscrito(a) no RG n.º 1052900402, CPF n.º 741.953.790-91, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. O objeto deste Termo é o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA**, visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

Descrição dos Serviços	Valor Por Sessão
Sessões de Fisioterapia	28,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CRENCIADA** deverá possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços objeto deste Edital.

2.2. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da **CRENCIADA**, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da mesma.

2.3. Cada sessão deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) minutos, com previsão de até 100 (cem) sessões mensais, por profissional credenciado.

2.4. A quantidade de procedimentos a serem realizados no mês será definida de acordo com a demanda pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.5. A **CRENCIADA** deverá apresentar relatório mensal, e encaminhá-lo à Secretaria Municipal da Saúde, sob pena da suspensão do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

2.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a **CRENCIADA** deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

2.7. A responsabilidade exclusiva e integral é da **CRENCIADA**, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

2.8. É de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** a prestação de qualquer serviço, sem a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. A regulação dos encaminhamentos para cada **CRENCIADA** ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

2.10. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento dos serviços enunciados neste Termo será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

3.2 Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do IPCA.

3.3. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. O valor mensal a ser pago será apurado após envio de relatório de atendimento pelo prestador e auditado pela /secretaria Municipal da Saúde, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Recibo.

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na **Conta Corrente nº 65243-9, Agência 0434, do Banco SICREDI.**

4.3. Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do IPCA,



calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

4.6. Será descontado do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, cabendo à **CRENCIADA**, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

4.7. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município para o ano de 2021.

Órgão: 7 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 1 – Secretaria Municipal da Saúde

Projeto Atividade: 2070 – Manutenção da Secretaria da Saúde

Complemento: 33.90.39.50 – Serviços Médicos e odontológicos

Dotação: 337 Recurso: 1 - Livre

4.7.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão a conta de recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O **CRENCIANTE**, através da Secretaria de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela **CRENCIADA**, sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa pela **CRENCIADA**, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

5.2. O acompanhamento e a fiscalização deste serviço serão exercidos através do Secretário (a) da Saúde ou servidor (a) por ele designado, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, solicitando ao setor competente para que de ciência a credenciada.

5.3. Cabe ainda ao Fiscal deste Termo controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.

5.4. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

b) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

c) exigir da **CRENCIADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CRENCIADA**, de condições previstas neste instrumento.

e) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CRENCIADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

f) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CRENCIADA**.

g) Instruir o(s) recurso(s) da **CRENCIADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

h) no exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

5.5. A existência de atuação da fiscalização da Credenciante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da **CRENCIADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DO CREDENCIANTE:

a) expedir as requisições para que os pacientes se encaminhem ao local de atendimento indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;



- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação do serviço;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste Termo;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.2. DA **CRENCIADA**:

- a) manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;
- b) manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) prestar os serviços na forma ajustada;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- e) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) apresentar durante a apresentação do Termo de Credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CRENCIANTE**, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

6.2. A **CRENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CRENCIADA o direito de regresso**.

6.3. É de responsabilidade exclusiva da **CRENCIADA** disponibilizar as suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários ao atendimento do objeto contratado.

6.4. A **CRENCIADA** deverá prestar os serviços ora contratados em instalações próprias, exclusivamente no Município de São Pedro do Sul.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 A **CRENCIADA** não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO

8.1. Dos motivos para o descredenciamento:

a) o credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

b) em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal de Saúde..

c) o descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executado ou outras responsabilidades que lhe possam sem imputadas em razão da execução da contratual.

d) no caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a **CRENCIADA** não poderá solicitar descredenciamento.

e) a Secretaria Municipal de Lages poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Constituem motivos para a suspensão temporária do Termo:

a) atender aos usuários do SUS de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) cobrar diretamente ao usuário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

c) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

d) incorrer em irregularidade constada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal da Saúde;

e) agir comprovadamente com má fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração ou ao usuário;



f) deixar de comunicar a Secretaria Municipal da Saúde a alteração de dados cadastrais, como razão social, número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

g) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

9.3. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos acima e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93 impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.3. Dos casos de descredenciamento pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) pela solicitação da **CRENCIADA**;

c) Por acordo entre as partes;

d) Unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

8.5. Rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

a) assunção imediata pelo **CRENCIANTE** do objeto do Contrato, ou somente parte dele, no estado e locais que se encontram;

b) responsabilidade da **CRENCIADA** pelos prejuízos causados ao **CRENCIANTE**.

8.6. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado a **CRENCIADA** o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste Termo, descontando as multas e ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO:

9.1 A **CRENCIADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. À **CRENCIADA** será aplicada multa pela Administração, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Na eventual aplicação de multa, o seu **quantum** será automaticamente descontado do valor a ser pago a **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Fica o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Pedro do Sul – RS, 04 de fevereiro de 2021.

Município de São Pedro do Sul
Credenciante

Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ernande Aita
CPF: 303.427.200-00

Nome: Marilaine Gaier
CPF: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: